



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 004/2021/GVND CM.

Novo Airão, 10 de fevereiro de 2021.

Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de emergência ou calamidade pública, implantar e executar no âmbito da rede municipal de ensino, o programa “merenda em casa”, vinculado às secretarias municipal de educação e assistência social, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e executar no âmbito do Município de Novo Airão, o programa “Merenda em Casa”, vinculado às Secretarias Municipal de Educação e Assistência Social, tendo como objetivo geral o atendimento a crianças carentes que estejam regularmente matriculadas na rede municipal de ensino.

§1º. O programa de que trata o caput deste artigo fica instituído como direitos sociais e garantia fundamental das crianças carentes regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, aplicando-se o disposto nos Art. 5º, §1º e Art. 6º, da Constituição Federal de 1988, como forma de complementar a alimentação e, nos eventuais casos, combater a desnutrição da população infantil que frequenta a Rede Municipal de Ensino nas Creches, Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental, consistindo basicamente na distribuição semanal de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

§2º. Fará jus ao recebimento dos itens indicados no §1º, deste artigo, cada criança carente, nos termos desta lei, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se apenas a faixa etária e os demais requisitos ora determinados.

CAMARA DE NOVO AIRÃO -AM

PROTOCOLO

EM: 11/02/2021

HÓRARIO: 12:39 hs

Recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 004/2021-GVND CM

§ 3º. Os itens de distribuição mencionados no presente artigo, poderão sofrer pequenas alterações ou ajustes necessários, mediante expedição de Decreto fundamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A distribuição dos gêneros alimentícios de que trata esta lei será precedida de cadastro das famílias de cada criança carente regularmente matriculada na rede municipal de ensino, a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal através de órgão indicado por Decreto Regulamentador.

§1º. Os cadastros das crianças carentes beneficiárias com o programa “Merenda em casa” deverão ser preenchidos e mantidos pelo órgão gestor pelo prazo mínimo de cinco anos.

§2º. Os responsáveis das crianças carentes beneficiárias e os servidores responsáveis pelo Programa poderão, a qualquer momento, ser convocados para prestar esclarecimentos, sendo obrigados a apresentar os documentos e informações de que tiverem posse, sob pena de exclusão do programa ou responsabilização, nos termos da lei.

Art. 3º. Para atingir os objetivos estabelecidos no programa “Merenda em Casa”, o município poderá celebrar convênios, parcerias e/ou contratos com órgãos governamentais e não governamentais, de iniciativa pública ou privada.

Art. 4º. Toda responsabilidade relativa à logística para a distribuição dos gêneros alimentícios às crianças carentes beneficiárias, na forma deste Programa, será do Executivo, cabendo a Este definir a melhor forma de atendimento.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal executará o Programa obedecendo aos princípios da transparência e controle, de forma a evitar a não ocorrência de “gêneros alimentícios”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 004/2021-GVND CM

Art. 6º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando autorizado, caso necessário, a suplementar os recursos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DA VEREADORA NERITA DE CASTRO MENEZES EM 10 DE FEVERIRO DE 2021.


NERITA DE CASTRO MENEZES

VEREADORA - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresento-lhes o Projeto de Lei nº 004/2021/GVNDCM, que “Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de emergência ou calamidade pública, implantar e executar no âmbito da rede municipal de ensino, o programa “merenda em casa”, vinculado às secretarias municipal de educação e assistência social, e dá outras providências.

Vereadores, visto a situação de crise financeira no nosso município, solicito a aprovação desta matéria para que possa beneficiar aqueles que mais estão sofrendo neste momento difícil, além de que devemos garantir os direitos sociais de todos os airãoenses, principalmente as crianças que são o futuro deste país.

É com base em todo o discriminado acima que peço aos nobres Edis que analisem com carinho este projeto de Lei que ora tramita nesta Casa.

GABINETE DA VEREADORA NERITA DE CASTRO MENEZES, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.


Nerita de Castro Menezes
Presidente da CMNA